



CONVITE

AJUSTE DIRETO - Aquisição de equipamento áudio para constituição
de Stock

INDICE

PARTE I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1. ^a	4
Entidade adjudicante	4
CLÁUSULA 2. ^a	4
Órgão que tomou a decisão de contratar	4
CLÁUSULA 3. ^a	4
Objeto do procedimento.....	4
PARTE II.....	4
FASE PRÉ-CONTRATUAL	4
CLÁUSULA 4. ^a	4
Escolha do procedimento pré-contratual	4
CLÁUSULA 5. ^a	5
Preço base do procedimento	5
CLÁUSULA 6. ^a	5
Documentos que constituem a proposta.....	5
CLÁUSULA 7. ^a	5
Meio de apresentação de proposta e transmissão de dados	5
CLÁUSULA 8. ^a	6
Prazo para apresentação de propostas	6
CLÁUSULA 9. ^a	6
Caracterização dos bens	6
CLÁUSULA 10. ^a	6
Prazo de execução	6
CLÁUSULA 11. ^a	6
Prazo de manutenção.....	6
CLÁUSULA 12. ^a	6
Propostas variante.....	6
CLÁUSULA 13. ^a	6
Serviços da entidade adjudicante	6
CLÁUSULA 14. ^a	7
Esclarecimentos sobre a proposta.....	7
CLÁUSULA 15. ^a	7
Negociação da proposta	7
CLÁUSULA 16. ^a	7
Fase da apreciação da proposta.....	7
CLÁUSULA 17. ^a	8
Adjudicação	8
CLÁUSULA 18. ^a	8
Dúvidas e esclarecimentos	8
CLÁUSULA 19. ^a	8
Documentos de habilitação	8
CLÁUSULA 20. ^a	9
Notificação para aceitação da minuta do contrato	9
CLÁUSULA 21. ^a	10
Caução.....	10
PARTE III.....	10

FASE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 22.^a	10
Contrato.....	10

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante neste procedimento é o Estado Português, através da Direção-Geral da Administração da Justiça.
2. A entidade referida tem sede na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Pisos 0, 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa.

CLÁUSULA 2.^a

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Subdiretor-Geral Administração da Justiça, datado de XX/XX/2021, ao abrigo das suas competências delegadas.

CLÁUSULA 3.^a

Objeto do procedimento

O objeto deste procedimento consiste na celebração de um contrato de aquisição de bens móveis tendente ao fornecimento de material áudio para constituição de stock, nos termos e condições previstos no caderno de encargos, bem como nos seus anexos

PARTE II

FASE PRÉ-CONTRATUAL

CLÁUSULA 4.^a

Escolha do procedimento pré-contratual

1. A tramitação do procedimento tendente à formação do contrato a celebrar será desenvolvida de acordo com as regras legalmente estabelecidas no CCP para o ajuste direto.
2. A escolha pela adoção do procedimento referido no número anterior foi feita em função do valor previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

CLÁUSULA 5.^a

Preço base do procedimento

O preço base do presente procedimento é de € 11.038.50, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, traduzindo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 6.^a

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - a) Documento, assinado pelo concorrente ou pelas pessoas com poderes para o vincular, em que o mesmo declara que aceita expressamente o conteúdo do caderno de encargos, assinado com assinatura eletrónica qualificada e elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
 - b) Documento que contenha valores unitários sem IVA dos bens a fornecer, bem como a indicação do valor global da proposta sem IVA, a qual resultará do produto entre o valor unitário proposto e as quantidades encomendadas.
 - c) Ficha técnica dos bens a fornecer.
2. Se o concorrente assim o entender, pode apresentar documento com nota justificativa de preços.
3. Além do enunciado nos números anteriores, o concorrente poderá anexar outra informação que permita completar a proposta, caso relevante.

CLÁUSULA 7.^a

Meio de apresentação de proposta e transmissão de dados

1. A proposta deve ser enviada através da plataforma eletrónica em uso pela DGAJ - AcinGov.
2. Todas as comunicações e contactos entre a entidade adjudicante deverá ocorrer, por escrito, através do meio referido no número anterior.

CLÁUSULA 8.^a

Prazo para apresentação de propostas

O prazo para apresentação da proposta é de 3 (três) dias contados nos termos do artigo 470.º, n.º 3, do CCP, devendo ser entregue através do meio mencionado na cláusula 8.^a do convite, até às 23H59, do terceiro dia a contar da data do seu envio.

CLÁUSULA 9.^a

Caracterização dos bens

O fornecimento dos bens, objeto do presente procedimento, deve ter as especificações definidas no caderno de encargos.

CLÁUSULA 10.^a

Prazo de execução

1. O prazo de fornecimento é no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA 11.^a

Prazo de manutenção

O prazo de manutenção da proposta é de 66 dias (sessenta e seis) dias, contados a partir da data limite da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 12.^a

Propostas variante

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

CLÁUSULA 13.^a

Serviços da entidade adjudicante

1. Tratando-se de um ajuste direto, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º, os serviços da entidade adjudicante são responsáveis pela condução do procedimento nas fases de apreciação da proposta a apresentar pelo concorrente.
2. Foram delegadas nos serviços da entidade adjudicante, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 67.º e do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, as seguintes competências:

- a) Competência quanto a esclarecimentos das peças do procedimento (artigos 50.º e 116.º do CCP);
 - b) Competência quanto à classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP), e
 - c) Competências para determinação da forma e comunicação da data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato (artigos 104.º, n.º 3 do CCP).
3. Além das competências delegadas, os serviços exercem no procedimento as competências legais que lhes são reservadas pelo Código dos Contratos Públicos, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 67.º do CCP.

CLÁUSULA 14.^a

Esclarecimentos sobre a proposta

- 3. Tratando-se de um ajuste direto, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º, os serviços da entidade adjudicante são responsáveis pela condução do procedimento nas fases de apreciação da proposta a apresentar pelo concorrente.
- 4. Se considerado necessário à análise e avaliação da proposta apresentada, os serviços da entidade adjudicante podem pedir esclarecimentos sobre a mesma através do meio indicado no ponto 5 do convite.
- 5. Os esclarecimentos que eventualmente venham a ser pedidos, devem ser prestados através do meio indicado no ponto 5 do convite, passando os mesmos a fazer parte integrante da proposta apresentada.
- 6. Os serviços podem ainda solicitar ao concorrente que, no máximo de 1 dia, apresente documentos com vista a suprir irregularidades formais não essenciais, que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 15.^a

Negociação da proposta

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

CLÁUSULA 16.^a

Fase da apreciação da proposta

- 1. Com a apreciação da proposta, os serviços da entidade adjudicante procedem a uma análise formal da mesma, propondo a sua admissão ou exclusão.

2. Em função do tipo de procedimento pré-contratual adotado, não se suscita a avaliação da proposta, isto é, a aplicação do fator - preço - que densifica o critério de adjudicação, com vista à sua ordenação.

CLÁUSULA 17.^a

Adjudicação

1. Com a admissão da proposta apresentada, será proposta a sua aceitação ao órgão com competência para a decisão de contratar.
2. De acordo com o disposto no artigo 73.º do CCP, a decisão de aceitação da proposta apresentada implica a adjudicação ao concorrente que a entregou.
3. A decisão de adjudicação será notificada ao concorrente.

CLÁUSULA 18.^a

Dúvidas e esclarecimentos

1. Os esclarecimentos e retificações necessários à boa compreensão das peças do procedimento poderão ser solicitados através do meio indicado no ponto 5.1. do convite, até ao fim do primeiro terço do prazo concedido para a apresentação de proposta.
2. Os interessados dispõem do prazo referido no ponto anterior para apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos e retificações podem ser prestados ou aceites, respetivamente, até ao segundo terço do prazo concedido para a apresentação de proposta.
4. Os esclarecimentos mencionados nos termos dos números anteriores deverão ser prestados pelos serviços da entidade adjudicante e as retificações aceites devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

CLÁUSULA 19.^a

Documentos de habilitação

1. Conjuntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar, no prazo máximo de 2 dias, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o anexo II ao Código dos Contratos Públicos;

- b) Documentos que comprovem que o adjudicatário não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- i. Registo criminal da empresa e de todas as pessoas com poderes para o vincular;
 - ii. Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
 - iii. Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a pagamentos às autoridades tributárias;
2. Os documentos de habilitação referidos no número anterior devem ser apresentados dentro do prazo indicado e enviados através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite.
 3. Se algum dos documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula estiverem disponíveis através da internet, o adjudicatário pode, em alternativa à sua submissão através do meio referido, indicar à entidade adjudicante o sítio onde os documentos podem ser consultados, fornecendo todos os dados que viabilizem essa consulta.
 4. Todos os documentos de habilitação, apresentados de acordo com o disposto na presente cláusula devem ser redigidos em língua portuguesa.
 5. Em função da sua natureza, caso os documentos de habilitação estejam redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
 6. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo e na língua indicados determina a caducidade da adjudicação, a qual será notificada ao adjudicatário, dispondo este de um prazo de 1 dia para se pronunciar, em sede do direito de audiência prévia.

CLÁUSULA 20.ª

Notificação para aceitação da minuta do contrato

Nos termos do artigo 100.º, n.º 2 do CCP, conjuntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário será notificado para que aceite expressamente a minuta do contrato, no mesmo prazo que o concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, sendo que após esse prazo a mesma se considera tacitamente aceite.

CLÁUSULA 21.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

PARTE III

FASE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 22.^a

Contrato

O contrato a celebrar será reduzido a escrito.

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável)

1 - . . . (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) . . .

b) . . .

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1, e nos nºs. 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs. 4 e 5 do artigo 57º.